

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

TOMOADA DE PREÇOS 002/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023.

ASSUNTO: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente à Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Licitatório nº 015/2023, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PRÉDIO DO CREAS – SERRITA - PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO”.

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que teve como objeto a “contratação de empresa para manutenção e melhorias do prédio do CREAS – Serrita - PE, conforme especificações técnicas e condições constantes no projeto básico”

II – DO RESUMO DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que a Tomada de Preços nº 002/2023 tramitou até a fase em que se encontra de forma regular, respeitando a publicidade de seus atos e atendendo à todos os princípios da Administração Pública.

Ultrapassada a fase de disputa de preços, foi classificada a proposta da empresa Guilherme Alves Carvalho Cavalcanti, em Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL datada de 11 de maio de 2023.

Ato contínuo, em 23 de agosto de 2023, o setor de engenharia enviou comunicado acerca da necessidade de alteração do projeto básico, com o a inclusão de ampliações de salas, elevando o valor da obra em aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) do que fora originalmente previsto.

Dito isto, há necessidade imperiosa de revogar o mencionado processo, realizando um novo procedimento, o que faço com arrimo na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF e no art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

SÚMULA Nº 473 DO STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Feitas tais considerações tenho por justificado o interesse público na descontinuidade da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Licitatório nº 015/2023, entendendo pela necessidade de realização de novo procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção e melhorias do prédio do CREAS – Serrita - PE, conforme especificações técnicas e condições constantes no novo projeto básico.

Assim, decido pela **REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023**, devendo ser publicada a presente decisão para fins de eventual manifestação dos interessados.

Serrita, 25 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito